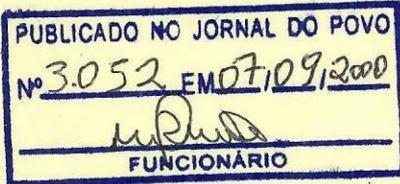




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

LEI Nº 848/99.

Súmula:- Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a doação de terreno perpétuo e a isenção da taxa de sepultamento, no Cemitério Municipal, a família cuja renda mensal não ultrapasse a três salários mínimos.

Art. 2º - A doação será feita ao responsável pelo falecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês
de março do ano de 2000.


João Barba Rala Corredato,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 751/2000/DAB*

Sarandi, 12 de setembro de 2000.

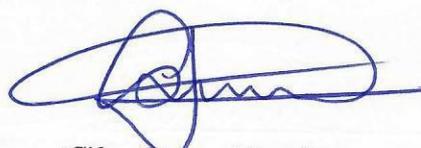
Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que em virtude do silêncio desse Poder Executivo Municipal, esta Presidência, de acordo com a Lei Orgânica do Município, promulgou em data de 31 de março de 2000, a Lei sob o número 848/99, sendo publicada no Órgão Oficial do Município, "JORNAL DO POVO", dia 07 de setembro de 2000. Edição nº 3.052 – QUINTA-FEIRA, conforme cópia em anexo.

LEI Nº 848/99 – De Autoria dos ANTONIO DA CUNHA e ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, o qual "Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal".

Respeitosamente,


João Barba Rala Corredato,
Presidente


Cilas Souza Morais,
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Julio Bifon,
Prefeitura Municipal.
Nesta.